



Número: **0845115-89.2015.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **20/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERIVALDO BERNARDINO DE OLIVEIRA (AUTOR)	CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38237 64	15/10/2015 08:43	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

L & V
LINS & VELHO ADVOGADOS
CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

ERIVALDO BERNARDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vigilante,
CPF: 010.248.824-03 RG N° 002073731-/RN, residente e domiciliado, na Rua Nossa Senhora
do ó, N° 532 C, Novo Amarante São Gonçalo do Amarante/RN CEP: 59290-000 vem por seu
advogado, conforme procuração anexada (doc. 01), a presença de Vossa Excelência
apresentar:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI Nº
6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº11.482/07 E Nº 11.945/2009**

-
Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito
privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº
02.149.205/0001-68, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de
Morais, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que
passo a expor:
-
-
-
-

I-DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Requer, inicialmente, que Vossa Excelência defira os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro na lei 1.060/50, com alterações produzidas pela lei 7.510/86, por não poder arcar com as devidas custas processuais sem que ocorra dano ao seu sustento e de sua família.

II– DO REQUERIMENTO ADIMINISTRATIVO

- 1) Vale salientar, que a autora, já pleiteou e já recebeu parte de sua indenização, na esfera administrativa, conforme **Nº DO SINISTRO 2014445914 (doc. 03)**.
- 2.

II-DA COMPETÊNCIA

- 1) A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que as ações de reparação de dano sofrido em razão de acidente de veículos, inclusive em se tratando de seguro obrigatório - DPVAT podem ser ajuizadas **por faculdade do autor**, no foro de seu domicílio, no do local do fato, **não se excluindo a regra geral do foro do domicílio do réu, prevista no art. 94 do CPC.**

Neste sentido:

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FOROS CONCORRENTES. ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC.

Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no FORO DO DOMICILIO DO REU.

Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3^a Vara Cível de Porto Velho, o suscitado." (CC 42.120/AM, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, julgado em 18/10/2004, DJ 03/11/2004 p. 128)

- 2) Assim, fica claro que nas Ações decorrente de Acidente de trânsito é competente a também **o foro do domicílio do Réu**.

III-DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. O autor foi vítima de acidente automobilístico Em plena via pública Cidade de Natal/RN.
2. O fato ocorreu no dia **17 de Março de 2014** conforme boletim de ocorrência em anexo (doc 02).

3. O referido acidente automobilístico resultou em **fratura exposta na tíbia, e várias escoriações pelo corpo, tendo o mesmo se submetido a uma intervenção cirúrgica.** (doc. 3)

- 4. O Suplicante, munido de documentação necessária a que alude ao acidente automobilístico, vem requer o que de direito, qual seja o **seguro DPVAT**.

IV DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

1. No caso em tela, é de direito da Autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que teve **fratura exposta na tíbia, e várias escoriações pelo corpo, tendo o mesmo se submetido a uma intervenção cirúrgica.** (doc. 4)

2. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

3. A referida matéria também é totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

4. Quanto a legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

V-DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

-
-
1. Anota o Art.5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos, independentemente da existência de culpa, sendo abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
 2. Destarte, o§1º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação da certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.
 3. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7º Caput, da Lei 6.194/74 estabelecendo que a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.
 4. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.
 5. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

6. Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

7. Cabe ressaltar que CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil .

Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

VI-DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

1. A vigente redação da Lei nº 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os danos por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica nos valores conforme as regras estabelecidas na tabela constante no dispositivo legal supracitado.

VII - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Os juros moratórios, em caso de eventual condenação, sejam computados a partir da citação válida, e que incida a correção monetária a partir do ajuizamento da ação.

2. Deve prosperar, pois a correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios a partir da citação válida.

VIII-DAPERÍCIA

1. Se o douto (a) julgador (a) entender a necessidade de uma prova pericial , segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

a) Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?

b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?

c) Dessas lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?

Total ou em parte? Havendo, em que percentual?

-

VIII-DOS PEDIDOS

a) Diante do exposto, requer:

b) Que sejam deferidos os benefícios da justiça, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;

c) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.

d) Em caso da parte autora for menor de idade, citar o Ministério Público, para os procedimentos legais.

e) Que a correção monetária seja feita, a partir do evento Danoso e juros moratórios a partir da citação válida.

f) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor da Autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando,a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.

g) Entendendo Vossa Excelênciia necessidade de uma perícia, que sejam respondidos os quesitos do item VII.

h) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização no valor de até **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

i) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

j) Em caso da parte autora for menor de idade, citar o Ministério Público, para os procedimentos legais.

I) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais.)

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal, 15 de Outubro de 2015.

CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO

OAB/RN 7.268